

LEI Nº 048, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal no Município de Buriti do Tocantins e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta Lei cria a Guarda Municipal no Município de Buriti do Tocantins em conformidade com as normas gerais para as guardas municipais, disciplinadas no § 8º do art. 144 da Constituição Federal e Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º. - Incumbe à Guarda Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. - São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. - É competência geral da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Certidão de Publicação
CERTIFICO, para os fins de direito que o(a) presente
publicação na íntegra, no Diário Oficial do Município de Buriti do Tocantins nº
do dia

Secretaria Municipal de Administração
WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário de Administração
Portaria: 117/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º. - São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

XIV - encaminhar à autoridade policial competente, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO

Art. 6º. - A Guarda Municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

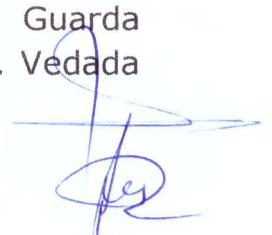
Art. 7º. - A Guarda Municipal é formada por servidores públicos concursados integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

§ 1º - A Guarda Municipal funcionará em Sistema Rotativo (12x36) e será composta por no mínimo 04 (quatro) vigilantes subordinados e 01 (um) Comandante.

§ 2º - A Guarda Municipal deverá contar com, no mínimo, os seguintes veículos e equipamentos:

- a) 02 motocicletas (mínimo 150cc);
- b) 04 revólveres calibre 38;
- c) 04 Algemas;
- d) 04 Coletes Balísticos;
- e) 04 Espargidores de Espuma de Pimenta;
- f) 01 Pistola de Condutividade Elétrica – TASER;
- g) 04 Pr026 (tonfa);
- h) 02 Rádios Transceptores de Comunicação – HT;
- i) Telefone de Emergência “153”;

§ 3º - Fica autorizado ao chefe do executivo municipal a contratação imediata do pessoal necessário para o funcionamento da Guarda Municipal, pelo prazo de 1 ano (prorrogável por igual período). Vedada



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

nova contratação depois de expirado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º - Fica autorizado ao chefe do executivo municipal que realize neste período de 2 (dois) anos concurso público para o provimento das vagas da Guarda Civil Municipal.

4

**CAPÍTULO V
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA**

Art. 8º. - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões civis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Militar;
- VIII - autorização legal para porte de armas; e,
- IX - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categoria "AB".

**CAPÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO**

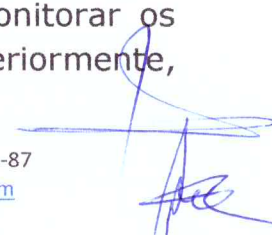
Art. 9º. - O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Art. 10. - É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

Parágrafo único. - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

**CAPÍTULO VII
DO CONTROLE**

Art. 11. O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 12. - A Guarda Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal e não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

5

**CAPÍTULO VIII
DAS PRERROGATIVAS**

Art. 13. - Os cargos em comissão da Guarda Municipal deverão ser providos, prioritariamente, por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º. Nos primeiros 2 (dois) anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º. Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 14. - Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. - Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

**CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES**

Art. 15. - A estrutura hierárquica da Guarda Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

**CAPÍTULO X
DA REPRESENTATIVIDADE**

Art. 16. - É reconhecida a representatividade da Guarda Municipal nos Conselhos Municipais que envolvem segurança pública no Município.

**CAPÍTULO X
DA REMUNERAÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 17. – A remuneração à qual fará jus o Guarda Municipal será de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) pela jornada de trabalho mensal. Sem prejuízos dos direitos aos adicionais noturnos e de periculosidade.

Art. 18. – Fica criado o cargo em comissão de Comandante da Guarda Municipal, com status de Secretário Municipal, cujo subsídio mensal será o mesmo e na mesma forma dos demais secretários municipais.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS


Art. 19. - A Guarda Municipal utilizará fardamento preferencialmente nos seguintes padrões:

- a) boina (verde escuro)
- b) camisa (verde clara) (manga curta)
- c) camiseta branca
- d) calça (verde escuro)
- e) cinto preto
- f) sapato coturno cano médio
- g) talabarte com apito (verde escuro)
- h) blusa de frio e parca

Art. 20. - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 21. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13/03/2019).


Américo dos Reis Borges
Prefeito Municipal


Wendell Silva Miranda
Secretário de Administração

25.061.722/0001-87
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte, s/n Centro
CEP: 77.995-000
BURITI DO TOCANTINS - TO